



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0494 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA
LEI N.º 320/2000 QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE QUELUZITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu Prefeito Municipal de Queluzito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei 320/2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – no âmbito deste município terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes e discentes ou trabalhadores na área de educação, indicado pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes, e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maior de 18 anos ou emancipados;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associação de pais e mestres ou entidade similar, escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo primeiro – Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo seguimento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos seguimentos citados no referido inciso.

Parágrafo segundo – Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos seguimentos.

Parágrafo terceiro – Fica vedada a indicação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o CAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO


ESTADO DE MINAS GERAIS

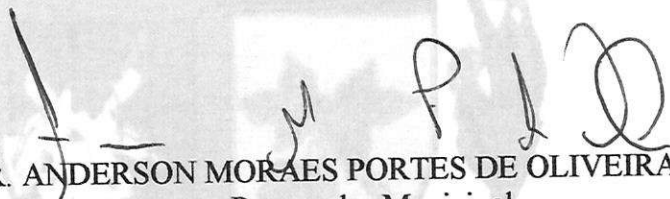
Parágrafo quarto – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de julho de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 16 DIAS DO
MÊS DE OUTUBRO DE 2009.


PASCHOAL FAUSTO VALLE
-Prefeito Municipal-


DR. ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
-Procurador Municipal-